

PORTARIA Nº 1.130 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Transfere para TERRA VIVA AGROPECUÁRIA LTDA a outorga de Agropecuária Vô Ângelo Ltda. O direito de uso de recursos hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no Córrego Rico, afluente pela margem direita do Rio Verde, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3565/2025, de 14 de agosto de 2025, do Processo SIGA Nº 2933/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para TERRA VIVA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 32.103.556/0001-08, doravante denominado Outorgado, a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 232 de 22/03/2023 (processo SIGA nº 2488/2022) para Agropecuária Vô Ângelo Ltda. O direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no reservatório formado por barramento no Córrego Rico afluente pela margem direita do Rio Verde, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11–Alto Teles Pires; para a finalidade de irrigação de 300,76 ha, das culturas de soja, milho e feijão e outros por aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Dal Molin V, no Município de Sorriso/MT, com as seguintes características:

I - **Captação 01**, às coordenadas geográficas: Lat.13°3'56,1"S, Long.55°47'43,87"W; vazão máxima de captação de 576,46 m³/h (0,1601 m³/s ou 160 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na **Tabela 01** do anexo. A captação atenderá o pivô central 01 com área de 150,38 ha;

II - **Captação 02**, às coordenadas geográficas: Lat.13°3'56,1"S, Long.55°47'43,87"W; vazão máxima de captação de 576,46 m³/h (0,1601 m³/s ou 160 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na **Tabela 02** do anexo. A captação atenderá o pivô central 02 com área de 150,38 ha;

III - O Outorgado deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar em funcionamento para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, liberando a vazão mínima de **0,1491 m³/s**, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante.

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH/SEMA-MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e, das vazões monitoradas a jusante do reservatório. **A carência para o encaminhamento de relatórios é de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.**

VI- Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico, o Outorgado deverá informar no relatório anual encaminhado à SEMA-MT; e...

VII - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **20 de agosto de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. O outorgado apresentou a Portaria de Classificação de Barragem nº 325 de 21 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso na edição nº 28.961 de 31/03/2025.

Art. 12. Fica revogada a Portaria SEMA nº 232 de 22/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.465 em 27/03/2023.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no reservatório formado por barramento no Córrego Rico

Coordenadas Geográficas: Lat.13°3'56,1"S, Long.55°47'43,87"W;

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1601	12	15
Fevereiro	0,1601	12	15
Março	0,1601	10	10
Abril	0,1601	6	11
Maiο	0,1601	10	27
Junho	0,1601	10	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1601	13	26
Agosto	0,1601	15	26
Setembro	0,1601	9	24
Outubro	0,1601	7	22
Novembro	0,1601	1	24
Dezembro	0,1601	12	15

Tabela 02 – Captação no reservatório formado por barramento no Córrego Rico

Coordenadas Geográficas: Lat.13°3'56,1"S, Long.55°47'43,87"W;

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1601	12	15
Fevereiro	0,1601	12	15
Março	0,1601	10	10
Abril	0,1601	6	11
Maiο	0,1601	10	27
Junho	0,1601	10	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1601	13	26
Agosto	0,1601	15	26
Setembro	0,1601	9	24
Outubro	0,1601	7	22
Novembro	0,1601	1	24
Dezembro	0,1601	12	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 25/08/2025
as 14:49:59.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **LVS2Z5FF3** e o código CRC **5855C6E6**.
